

Temporada de AGO 2022

Atualizações e Principais Desafios

Março de 2022

CESCON
BARRIEU

Índice



Aspectos Gerais

Demonstrações Financeiras e Contas da Administração

Indicação e eleição de membros do Conselho de Administração

Instalação e eleição de membros do Conselho Fiscal

Remuneração de administradores e conselheiros fiscais

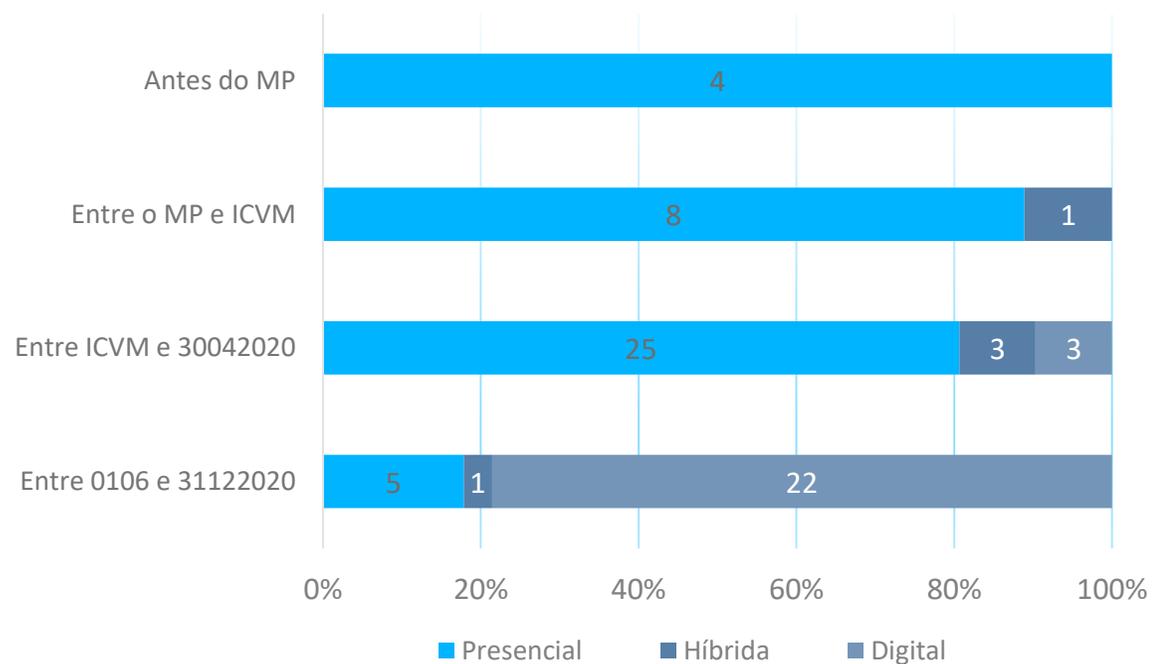
Lembrete: adaptações ao Regulamento do Novo Mercado

Aspectos Gerais

Definição do formato da AGO

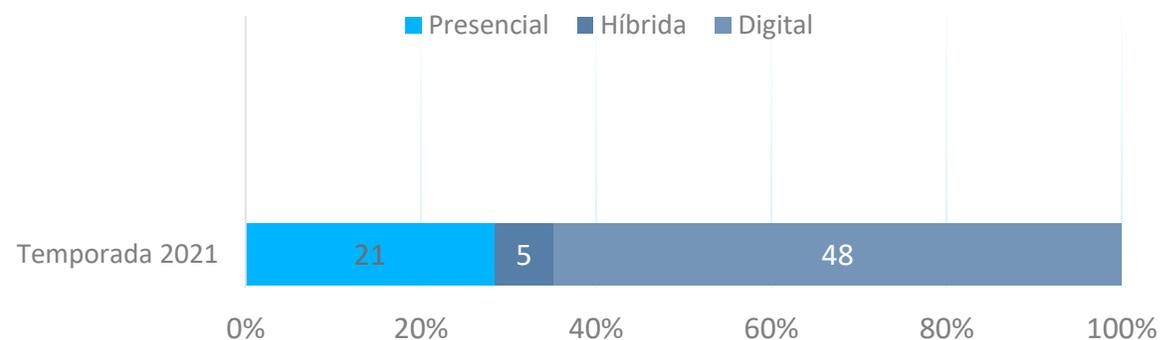
Exclusivamente digital, parcialmente digital ou exclusivamente presencial

Temporada 2020: evolução do modo de realização da AGO pelas companhias da amostra



Infográfico: Anna Beatriz Magalhães/Capital Aberto

Temporada 2021: modo de realização da AGO pelas companhias da amostra



Infográfico: Anna Beatriz Magalhães/Capital Aberto

Definição do formato da AGO

Exclusivamente digital, parcialmente digital ou exclusivamente presencial



✓ Requisitos mínimos dos sistemas para a participação digital

- Contagem de votos e registro de presenças
- Comunicação privada entre acionistas
- Acesso simultâneo a documentos apresentados na assembleia que não tenham sido disponibilizados anteriormente
- Gravação integral da assembleia



✓ Experiência prática

- Facilidade na participação dos acionistas e no atingimento de quórum com o componente digital
- Previsibilidade na presença de acionistas e no cômputo de votos no cenário de realização de assembleia exclusivamente digital
- Diminuição da capacidade de coordenação e composição entre os acionistas sem o componente presencial
- Desafio na contagem dos votos da assembleia com componente digital

Material de Convocação da AGO

Publicações



✓ Publicações de documentos. Alteração do art. 289 da Lei das S.A:

- Dispensa de publicações exigidas pela Lei das S.A. no Diário Oficial, incluindo atas de Assembleias, Editais de Convocação, Demonstrações Financeiras, entre outros
 - Na hipótese em que a companhia decida não realizar as publicações em Diário Oficial, a SEP recomenda a atualização do Formulário Cadastral e divulgação de Aviso aos Acionistas informando tal decisão
- Possibilidade de publicação de atos societários de forma resumida no jornal de grande circulação com (i) aviso atestando que a informação resumida não deve ser considerada isoladamente para a tomada de decisão; (ii) endereços eletrônicos do jornal de grande circulação, da CVM, e da B3 onde se encontra a íntegra do documento
- Importante notar que a nova redação do art. 289 da Lei das S.A. **se aplica às publicações obrigatórias realizadas a partir de 01/01/2022**, nos termos do Ofício Circular Anual 2022 – aplicando-se, portanto, às demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2021 e aos documentos relativos à AGO realizada em 2022

Solicitação de relação de endereço de acionistas

- **Finalidade.** Contatar os demais acionistas para oferecer representação na Assembleia Geral da companhia (em outras palavras, para lançar *pedido público de procuração*)
- **Prazo para atendimento.** As solicitações devem ser atendidas pela companhia dentro de, no máximo, três dias úteis, conforme art. 126, §3º da Lei das S.A.
- **Vedações.** É vedado à companhia:
 - a) Exigir quaisquer outras justificativas para o pedido;
 - b) Cobrar pelo fornecimento da relação de acionistas; ou
 - c) Condicionar o deferimento do pedido ao cumprimento de quaisquer formalidades ou à apresentação de quaisquer documentos não previsto no art. 126, §2º da Lei das S.A.
- **Processo CVM nº 19957.000786/2021-27.** A relação de endereços fornecida pela companhia deverá estar vinculada aos respectivos nomes dos acionistas - a ausência de conciliação desses dois dados, de acordo com a SEP, além de dificultar as possibilidades de organização de acionistas não controladores, configura violação do art. 126, §3º da Lei das S.A.
- **LGPD.** Não é exigido nem recomendável incluir a participação acionária dos acionistas na relação de endereços fornecida. Em linha com o disposto no artigo 7º, II, da Lei nº. 13.709/18 (LGPD), **(i)** uma das bases legais que autorizam o tratamento de dados pessoais é o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador (aquele que tem o controle sobre o tratamento da informação – neste caso, a companhia) e **(ii)** por isso, o controlador da informação deverá fornecê-la nos estritos limites do exigido pela legislação e regulamentação – que não incluem, nesse caso, fornecer a participação acionária de cada acionista

Demonstrações Financeiras e Contas da Administração

Demonstrações Financeiras



Publicação resumida

- Avaliar quais aspectos que devem ser resumidos e, se entender necessário, segregar de forma mais pormenorizada contas e subcontas em demonstrações financeiras resumidas
- Incluir comparativo com os dados do exercício social anterior, informações ou valores globais relativos a cada grupo e a respectiva classificação de contas ou registros, bem como os extratos das informações relevantes previstas nas notas explicativas e nos pareceres dos auditores independentes e, se houver, do conselho fiscal
- Parecer de Orientação CVM nº 39/21



Período de Vedação à Negociação (RCVM 44)

- A companhia, os acionistas controladores, diretores, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ficam impedidos de efetuar qualquer negociação com os valores mobiliários de emissão da companhia nos 15 dias anteriores à divulgação das demonstrações financeiras



SBR 2021-2022

- Como destaques do Biênio 2021-2022, a CVM elencou os Testes de *Impairment* e avaliação de ativos como eventos de risco

Impedimento de voto de Sociedade Holding de administrador na aprovação das próprias contas

Artigo 115, §1º da Lei das S.A. “o acionista não poderá votar nas deliberações da assembleia geral relativas ao laudo de avaliação de bens com que concorrer para a formação do capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular, ou em que tiver interesse conflitante com o da companhia.”

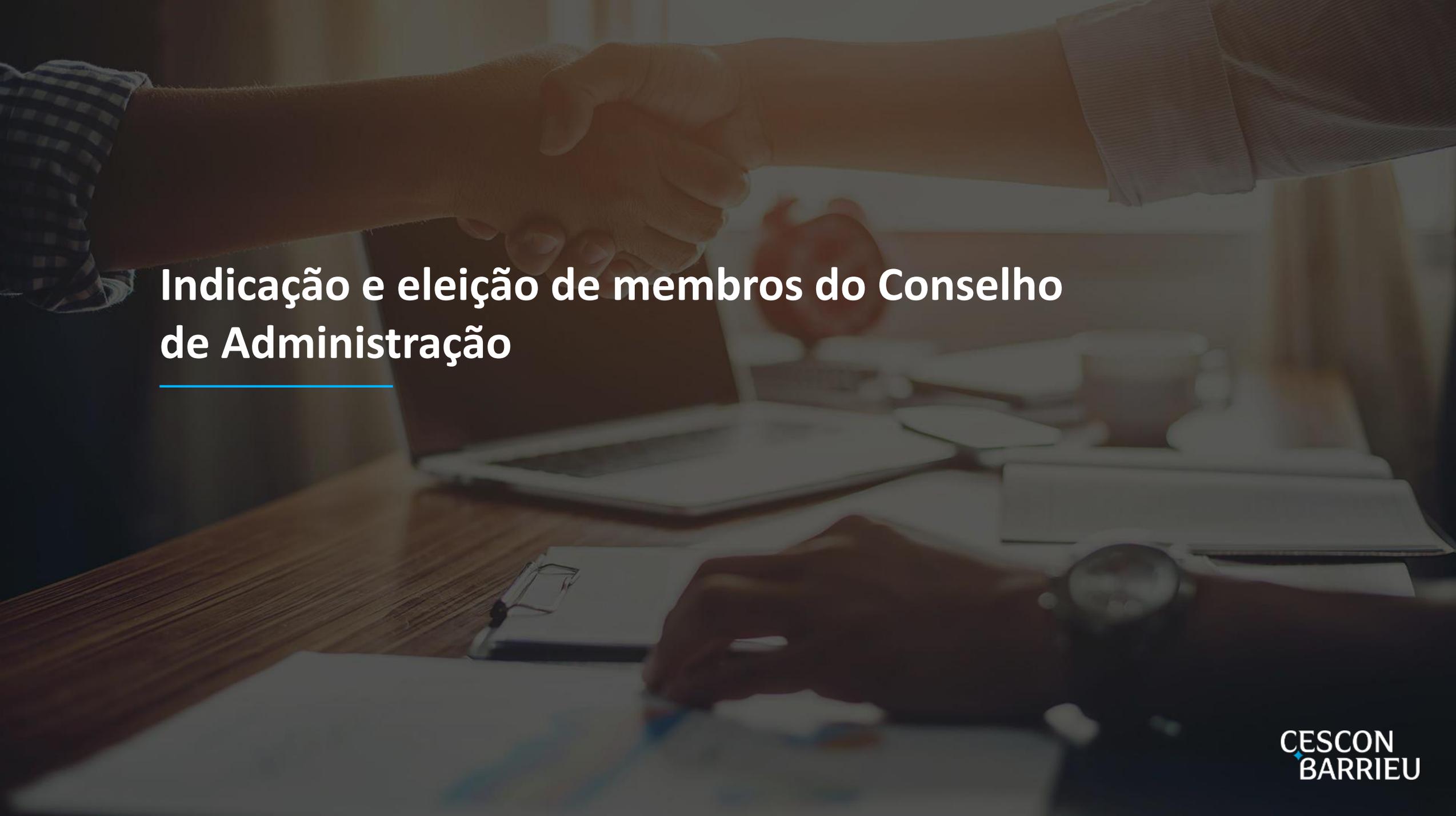
Entendimento do Colegiado da CVM (PAS CVM nº RJ2014/10060, j. 10.11.2015). “O administrador deve abster-se de votar diretamente ou por intermédio de outro acionista sobre o qual exerça, em virtude de arranjo societário, **influência preponderante**”, na aprovação de suas contas como administrador.”

- ✓ Isso significa que toda e qualquer sociedade Holding, onde o administrador possua participação societária, estará impedida de votar na aprovação de contas dos administradores?

Não necessariamente. Conforme entendimento do próprio Colegiado da CVM: “Também não se está a sustentar que, por força do comando legal, todo acionista pessoa jurídica, de que seja sócio administrador da companhia, esteja impedido de votar na aprovação das contas da administração. Como mencionado acima, a vedação legal alcança os acionistas nos quais o administrador exerça influência preponderante.”

Embora a CVM não tenha definido o conceito de “influência preponderante”, entendemos que deva ser compreendido como a capacidade de controle efetivo das decisões e orientações de voto da pessoa jurídica. Será sempre necessária uma análise casuística para a sua verificação (v. §§1º, 2º, 4º e 5º do art. 243 da Lei das S.A.)

Existência de outros sócios controladores da Holding que não atuem como administradores da controlada e independência do órgão administrativo responsável pelo processo decisório referente à aprovação das contas da administração da sociedade controlada podem ser elementos a serem considerados nessa avaliação



Indicação e eleição de membros do Conselho de Administração

Indicação de Candidatos



Apresentação de informações a respeito do candidato. Necessária apresentação dos candidatos e informações de suporte para avaliação do atendimento aos requisitos e impedimentos com antecedência mínima em relação à Assembleia Geral. No entanto, não há qualquer restrição a que acionistas minoritários apresentem candidatos na própria Assembleia Geral

- Como proceder se não forem recebidas as informações necessárias a tempo da divulgação no prazo regulamentar? É recomendável que o diretor de relações com investidores diligencie para obter os nomes e informações necessárias junto ao acionista controlador ou administradores, documentando as comunicações
- E na hipótese em que seja exigida análise prévia por órgão ou comitê responsável pela verificação do atendimento pelos candidatos dos requisitos e impedimentos legais? Em princípio, observado o disposto no Estatuto e Políticas internas, a análise poderia ser feita pela própria mesa da Assembleia Geral, se houver alguma hipótese patente de impedimento, ou poderá o membro ser eleito, com a investidura suspensa até que o atendimento aos requisitos e ausência de impedimentos sejam verificados

Nota. Em hipóteses de conflito de interesses e/ou ocupação de cargo em concorrentes por membro indicado por minoritários em votação em separado, a quem caberá dispensar tal impedimento, se for o caso? Entendemos que caberá à Assembleia Geral deliberar a dispensa e, nesse caso, o controlador, se existente, também poderia participar dessa deliberação



Novo Mercado. Nos termos do art. 17 do Regulamento, a caracterização do indicado ao conselho de administração como independente deverá ser deliberada em assembleia geral com base (i) na declaração do candidato encaminhada ao Conselho de Administração e (ii) na manifestação do Conselho de Administração da companhia, inserida na Proposta da Administração. O procedimento não se aplica aos indicados mediante votação em separado ou às indicações que não atendam o prazo de antecedência para inclusão no BVD

Indicação de Candidatos

- ✓ **Eleição por chapa x eleição individual.** A SEP recomenda, nos casos em que acionistas minoritários conseguirem indicar candidatos de forma individual para o boletim de voto a distância, que a votação, inicialmente prevista para o sistema de chapas, ocorra na forma de votação individual de candidatos. Com a finalidade garantir maior previsibilidade, a SEP recomenda que a companhia fixe em seu estatuto social o procedimento que irá adotar nas eleições do seu Conselho de Administração por votação majoritária
 - Entretanto, caso a opção estatutária seja pelo sistema de chapas, a SEP entende que, na hipótese de indicação de candidatos de forma individual, seria boa prática que o estatuto social previsse que a eleição majoritária passaria a ocorrer pelo sistema de votação por candidato

Processo CVM nº 19957.004385/2019-21, j. em 05.11.2019. O Colegiado da CVM analisou a inclusão, no BVD, de um candidato e seu suplente indicados por acionista minoritário no âmbito de uma eleição que seria realizada por chapas. A solução adotada pela companhia no BVD combinou a eleição por chapa com a eleição por candidato (esta última, com a indicação de um único candidato). Apesar de entender que o processo teria perdido o objeto, o Diretor Carlos Rebello levantou os seguintes pontos, que foram acompanhados por parte dos Diretores:

- Presencialmente, a existência de duas propostas para a eleição majoritária, uma refletindo a votação por chapa e a outra por candidato, não impor maiores dificuldades, sendo tal decisão submetida à deliberação dos acionistas votantes presentes na assembleia. Apesar disso, essa dinâmica, no BVD, poderia trazer complexidade indesejada
- Por isso, entendeu que caberia incentivar a adoção de soluções alternativas que permitam contemplar na sistemática de voto a distância tanto os candidatos indicados na proposta da administração quanto eventuais indicações apresentadas por outros grupos de acionistas
- Por fim, não haveria respaldo legal ou regulamentar que autorizasse a CVM a impor à Companhia a adoção das soluções aventadas pela SEP, quais sejam: (i) incluir o candidato dos minoritários no BVD, passando a adotar a votação por candidato na eleição majoritária; ou, ainda, (ii) propor *“uma maneira de fazer incluir (em alguma chapa) o candidato indicado pelo minoritário”*

Nota. O Diretor Gustavo Gonzalez mencionou, em seu voto, *“não ser possível defender que o procedimento de votação deveria ser alterado em função de determinado acionista votar de forma diversa daquela escolhida para a votação”*

Voto Múltiplo



Pedidos de voto múltiplo. O §1º do art. 141 da Lei das S.A. impõe o prazo mínimo de 48 horas para que o acionista apresente requerimento de voto múltiplo. No Ofício Circular Anual de 2022, a SEP assinala para a importância de os avisos de convocação da AGO indicarem que os pedidos de voto múltiplo devem ser feitos com antecedência, de modo a facilitar seu processamento pela companhia e a participação dos demais acionistas, nacionais e estrangeiros

- *Processo CVM nº 19957.003630/2018-01, j. em 9 de outubro de 2018*
 - ✓ Quanto ao prazo de 48 horas, previsto no §1º do art. 141 da Lei das S.A., o Colegiado entendeu, por decisão majoritária, que, ao menos expressamente, o dispositivo impõe a observância do prazo apenas para o exercício do direito de requerer a adoção do procedimento de voto múltiplo, **e não trata da hipótese de retirada desse pedido**
 - ✓ É autorizado aos acionistas (ou grupo de acionistas) que tenham apresentado o requerimento de voto múltiplo **retirar essa solicitação a qualquer momento, inclusive na própria AG**
- *Pesquisa Valor Econômico.* Considerando os dados levantados, em 44% das AGO analisadas, houve a solicitação de voto múltiplo. Apesar disso, as articulações em prol do voto múltiplo resultaram, no entanto, na eleição de representantes apenas em seis companhias, de um universo de 127 analisadas

É recomendável que acionistas que tenham interesse na eleição por meio de voto múltiplo apresentem seus próprios pedidos para adoção de tal procedimento, independentemente de pedidos anteriores formulados por outros acionistas. Desse modo, mesmo que um pedido anterior venha a ser retirado pelo acionista que o formulou, o procedimento de voto múltiplo ainda deverá ser observado

Voto Múltiplo



Indicação de candidatos para eleição por voto múltiplo. No Processo CVM nº 19957.004385/2019-21, j. 05.11.2019, o Colegiado da CVM reconheceu que, em vista das limitações do atual sistema de voto a distância, não seria possível, do ponto de vista operacional, solicitar a inclusão de candidato condicionada à adoção de voto múltiplo (embora legalmente admissível) via BVD



Adoção de voto múltiplo sem a indicação de candidatos. Tem sido comum que acionistas solicitem a adoção de voto múltiplo sem indicar candidatos. Neste caso, não havendo indicação de qualquer candidato além daqueles integrantes da chapa apresentada pela administração, como proceder?

Caso tenha sido solicitado o voto múltiplo, mas haja apenas uma chapa concorrendo, notamos que a prática das companhias tem sido realizar a eleição por voto múltiplo, alocando proporcionalmente os votos entre os candidatos da chapa

Notamos que, além da mecânica mais complexa, mas sem exatamente sucesso nessas hipóteses, a eleição dos membros por esse procedimento tem por consequência ainda o disposto no art. 141, §3º da Lei das S.A., *i.e.*, a destituição de qualquer membro do conselho de administração pela assembleia geral importará destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição; e, nos demais casos de vaga, não havendo suplente, a primeira assembleia geral deverá proceder à nova eleição de todo o conselho

Votação em Separado e Boletim de Voto a Distância

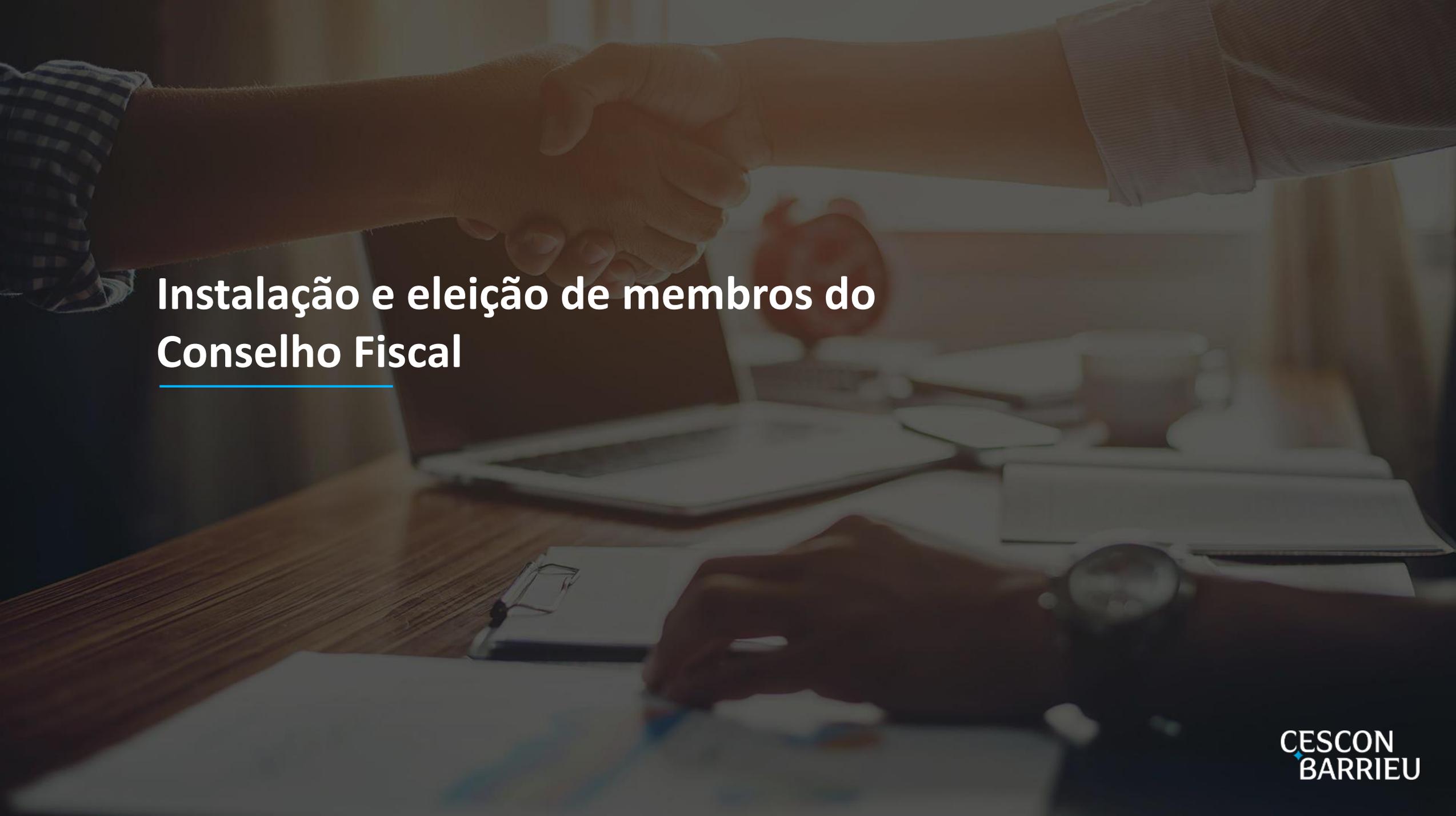


Comprovação da titularidade ininterrupta de ações em eleição em separado.

- ✓ Art. 141, §6º da Lei das S.A. – Somente poderão exercer o direito de eleger e destituir um membro e seu suplente do Conselho de Administração, em votação, em separado, os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral
- ✓ **Processo CVM nº 19957.005426/2021-11.** A SEP analisou consulta de participante do mercado sobre a obrigatoriedade do envio de extrato de posição acionária para comprovação de titularidade ininterrupta de ações nos casos de votação por meio do BVD

Considerações da SEP a respeito do assunto:

- A exigência de envio de documentação para comprovação de propriedade ininterrupta de ações encontra respaldo no art. 141, §6º da Lei das S.A.
- Compete à administração das companhias garantir a integridade do processo de votação a distância, seja por meio da implementação de controles próprios para verificação da propriedade ininterrupta das ações, seja diligenciando para que os escrituradores de ações por ela contratados realizem as verificações necessárias
- A melhor prática envolveria a verificação, pelo agente escriturador, da propriedade ininterrupta em relação a todos os itens que envolvem a matéria (requisição da eleição em separado e escolha de candidatos), já encaminhando ao emissor as informações que incluem a avaliação quanto a esse requisito de elegibilidade
- No caso de envio de BVD ao escriturador ou custodiante, a exigência de encaminhamento de documentação que comprove a propriedade ininterrupta das ações parece criar uma formalidade dispensável e onerosa ao acionista
- Na situação de envio do BVD diretamente à companhia, cabe à administração a definição dos procedimentos e formalidades que sejam imprescindíveis à garantia da integridade do processo de votação via BVD, sem criar obstáculos desnecessários à participação dos acionistas nas assembleias



Instalação e eleição de membros do Conselho Fiscal

Instalação do Conselho Fiscal

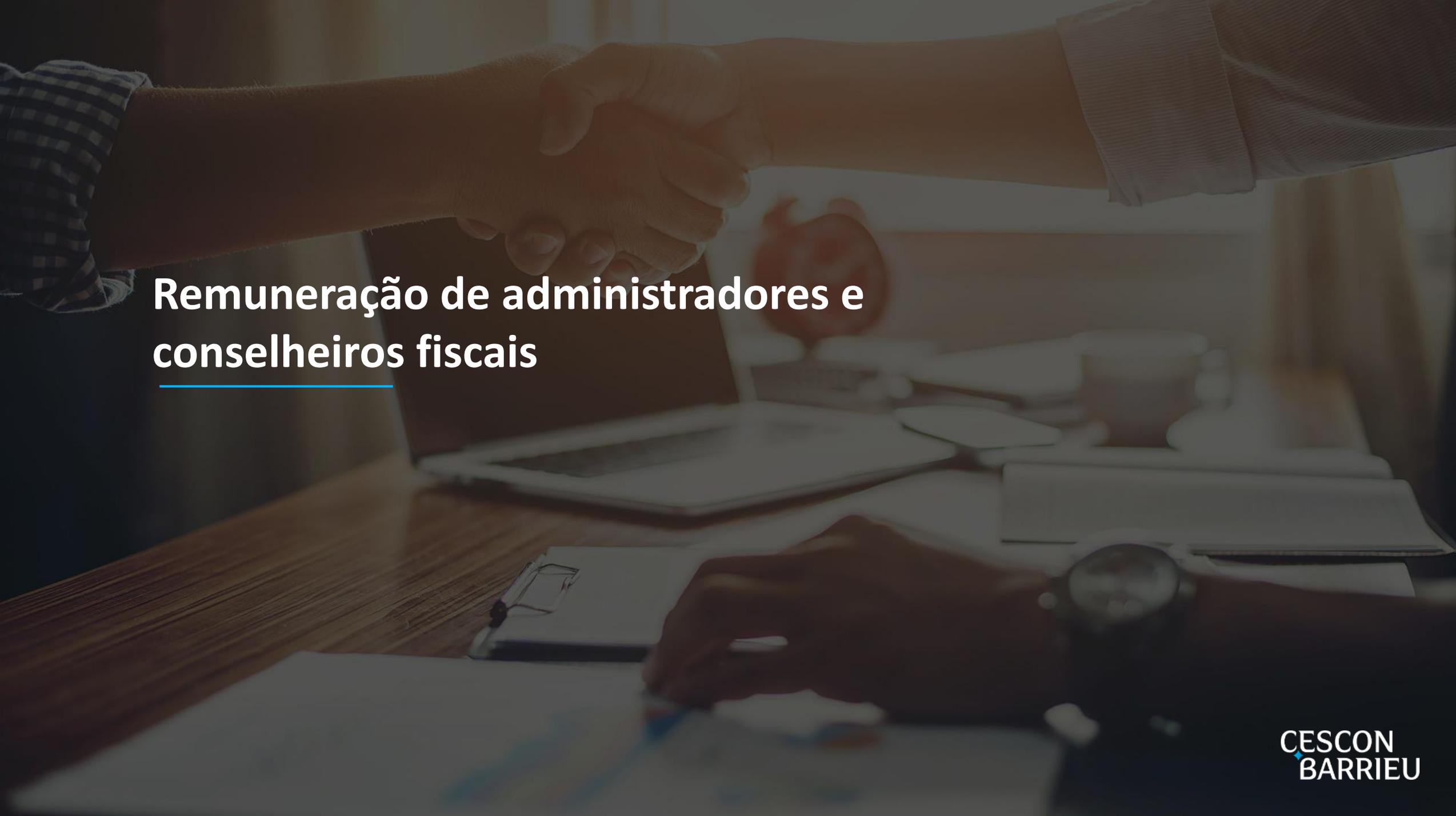
- Requisito para solicitar a instalação - Acionistas detentores dos percentuais previstos na ICVM 324/00:

Valor do capital social (em R\$)	% Ações com direito a voto	% Ações sem direito a voto
Até 50.000.000,00	8%	4%
Entre 50.000.000,00 e 100.000.000,00	6%	3%
Entre 100.000.000,00 e 150.000.000,00	4%	2%
Acima de 150.000.000,00	2%	1%

Na hipótese em que a companhia não conte com conselho fiscal de funcionamento permanente, apesar de não ser necessário incluir na proposta da administração ou no edital de convocação a deliberação sobre a instalação do conselho fiscal, é recomendável que a administração e o acionista controlador tenham nomes para indicar caso haja a instalação e indicação de membros pelos acionistas da companhia na assembleia geral

Eleição de membros do Conselho Fiscal

- Nos termos do Ofício Circular Anual 2022, uma vez instalado o Conselho Fiscal, a eleição dos membros é obrigatória
- No entanto, com o Boletim de Voto a Distância, passou a ser comum o pedido de instalação do Conselho Fiscal sem indicação de candidatos. Neste caso, qualquer acionista na Assembleia Geral poderá indicar os membros para compor o órgão, independentemente de sua participação (inclusive a totalidade dos membros, caso não haja indicação por outros acionistas). Inexistindo a indicação de qualquer candidato na Assembleia Geral, a instalação do Conselho Fiscal fica prejudicada
- **Processo CVM RJ2007/11086, j. em 23.09.2008.** De acordo com o Colegiado da CVM, os acionistas minoritários poderão eleger um membro do Conselho Fiscal em eleição separada caso o free-float da companhia seja superior a 10%, independentemente da participação efetiva de 10% dos acionistas minoritários na assembleia (art. 161, §4º, “a”, Lei das S.A.)
- **Processos CVM nº RJ2007/3246 e RJ2006/5701, j. em 10.07.2007.** O Colegiado da CVM entendeu que, caso os acionistas minoritários não indicassem candidatos para a eleição em separado do Conselho Fiscal, o acionista controlador contaria com a faculdade – e não a obrigação - de eleger um candidato para ocupar o cargo que seria preenchido, inicialmente, pelos candidato indicado pelos minoritários. Caso o controlador não exercesse essa faculdade, eleição ficaria a cargo dos acionistas presentes, qualquer que seja sua participação (art. 161, § 4º, "a" da Lei 6.404/76)



Remuneração de administradores e conselheiros fiscais

Remuneração de administradores e conselheiros fiscais



Abrangência da verba aprovada em Assembleia Geral Ordinária.

- *Encargos sociais de ônus do empregador* (Processo CVM nº 19957.007457/2018-10, j. em 08.12.2020). Em linha com o entendimento da SEP, o Colegiado da CVM concluiu que os encargos sociais de ônus do empregador não integram os montantes de remuneração global ou individual sujeitos à aprovação pela assembleia geral, o que deve ser refletido tanto na Proposta de Remuneração, quanto no Formulário de Referência, sem prejuízo da divulgação apartada, no Formulário de Referência, dos montantes dos referidos encargos sociais incidentes sobre a remuneração dos administradores da companhia
- *Planos de Remuneração Baseada em Ações* (Processo CVM nº RJ2014/6629, j. em 10.03.2015). O Colegiado da CVM decidiu, por unanimidade, manter a decisão da SEP no sentido de que os valores pagos aos administradores de companhias, com base em plano de opções de compra ações, por integrarem a sua remuneração, devem ser aprovados por meio de assembleia geral, na forma do art. 152 da Lei das S.A. Também devem ser atendidas as exigências de divulgação aplicáveis no seu Formulário de Referência (itens referentes à remuneração dos administradores e planos de remuneração baseado em ações)
- *Conselho Fiscal*. Inexistindo pedido de instalação prévia e sendo o Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, não há necessidade de se propor remuneração específica para o órgão ou incluir uma margem na proposta da remuneração dos administradores (art. 152) para o caso de ser solicitada instalação após a convocação. Neste caso, a própria AGO deliberará a remuneração dos membros, mesmo que não haja proposta da administração e não conste da ordem do dia da AGO, por se tratar de matéria cuja previsão é legal



Remuneração de administradores que ocupem cargos na administração de sociedades controladas. No Processo CVM SEI nº 19957.007396/2017-00, j. em 27.08.2019, o Colegiado entendeu que não cabe à CVM exigir que a assembleia geral das companhias abertas aprove também o montante da remuneração de administradores pelos cargos exercidos na administração de sociedades controladas (subsidiárias integrais ou não)

Segundo o Colegiado, a melhor interpretação do artigo 152 da Lei das S.A. é a de que cabe à assembleia geral de cada companhia aprovar a remuneração de seus próprios administradores pelo cargo nela exercido, observados os critérios gerais nele previstos, sem prejuízo da adoção de mecanismos de governança que permitam aos acionistas da companhia definir a instrução de voto nas assembleia geral da controlada

Valores da Remuneração - Aspectos Práticos

- 8ª Edição – Pesquisa IBGC – Remuneração dos Administradores e Conselheiros Fiscais

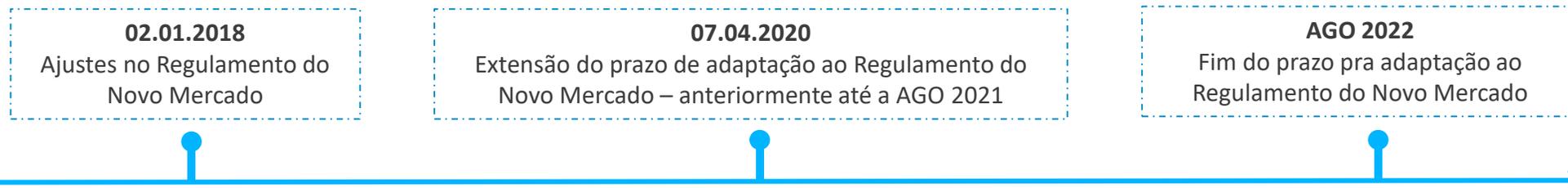
Remuneração	Conselheiros de Administração	Diretores Estatutários	Conselheiros Fiscais
Média Anual	R\$555.077,00	R\$2.900.367,00	R\$121.922,00
Máxima Anual	R\$6.359.030,00	R\$26.050.619,00	R\$469.547,00

- ✓ Aumento da remuneração total e fixa no conselho de administração no segmento do Novo Mercado - Adesão de novas empresas que realizaram suas ofertas públicas iniciais no ano de 2020, o que pode ter demandado um esforço adicional de companhias para a atração de profissionais para o seu conselho
- ✓ A atribuição de remuneração apenas fixa prevalece no pagamento aos conselheiros de administração, tendo sido observado um aumento em relação à edição anterior da pesquisa, de 77% para 81,3%
- ✓ O recebimento de algum tipo de remuneração variável pelo conselheiro, em geral, representa pouco mais de 30% do total recebido. Já na diretoria, esse valor corresponde a cerca de 50% do valor

A dimly lit photograph of a business meeting. In the foreground, a person's hand holds a silver pen, pointing towards a laptop on a table. Another person's hand is visible holding a tablet. The background shows other people in business attire. The overall tone is professional and focused.

Lembrete: adaptações ao Regulamento do Novo Mercado

Prazo para adaptação e destaques



- ✓ **Comitê de Auditoria.** Instalação do comitê de auditoria estatutário ou não estatutário e a posse de seus membros até a data da AGO 2022. O comitê deverá ser composto por, no mínimo, três membros, sendo um conselheiro independente da companhia e um membro com reconhecida experiência em contabilidade societária
 - Vedada a participação de diretores da companhia, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, de coligadas ou sociedades sob controle comum ou de pessoas subordinadas a esses sujeitos (Ofício 333/2020-DIE)
- ✓ **Conselheiros Independentes.** O Regulamento do Novo Mercado passa a prever que o conselho de administração deverá ser composto por, pelo menos, 2 ou 20% de conselheiros independentes, o que for maior
- ✓ **Avaliação da administração.** A companhia passa a ser obrigada a estruturar e divulgar um processo de avaliação do Conselho de Administração, de seus Comitês e da Diretoria
 - Não há a obrigatoriedade de elaborar um documento apartado ou uma política de avaliação, mas o processo de avaliação deverá ser divulgado no item 12 do Formulário de Referência da Companhia
 - Apesar da divulgação apenas no Formulário de Referência, o processo de avaliação da administração deverá ser aprovado pelas instancias de governança internas da companhia

Documentos obrigatórios

Regimentos Internos Obrigatórios

- ◆ Conselho de Administração
- ◆ Comitê de Auditoria
- ◆ Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração
- ◆ Conselho Fiscal

Políticas Obrigatórias

- ◆ Política de Remuneração
- ◆ Política de Indicação de Administração, Comitê de Assessoramento e Diretoria
- ◆ Política de Gerenciamento de Riscos
- ◆ Política de Transações com Partes Relacionadas
- ◆ Política de Negociação com Valores Mobiliários

Dúvida: considerando que algumas das alterações previstas incluem a necessidade de alterar o estatuto social, na hipótese de realização de AGOE 2022 para reformar o estatuto social, sem atingimento de quórum de instalação da AGE, como proceder?

Nesse caso, a B3 indicou que, caso a segunda convocação seja realizada imediatamente, em princípio, não haveria a aplicação de sanções

Contato



Fernanda Montorfano

Fernanda.Montorfano@cesconbarrieu.com.br

(21) 2196-9223

(21) 9 9460-0303



Luciana Mares

Luciana.Mares@cesconbarrieu.com.br

(11) 3089-6510

(11) 9 9462-6899



Todos os direitos reservados. Esta apresentação não deverá ser divulgada ou distribuída para qualquer terceiro sem o consentimento prévio e expresso de Cescon, Barrieu, Flesch & Barreto Advogados. Esta apresentação não constitui e não deve ser interpretada como aconselhamento legal, o qual deve ser obtido especificamente para qualquer atividade ou operação que se pretenda realizar. Não assumimos qualquer responsabilidade pela atualização das informações contidas nesta apresentação.



Rua Funchal 418 11º and
Ed. E-Tower | São Paulo SP Brasil
T+55 11 3089 6500



Praia de Botafogo 228 15º and
Ed. Argentina | Rio de Janeiro RJ Brasil
T+55 21 2196 9200



Rod. Stael Mary Bicalho Motta Magalhães 521 15º and
Belvedere | Belo Horizonte MG Brasil
T +55 31 2519-2200



Avenida Tancredo Neves 620 Cj. 2119, 2120, 2121
Ed. Mundo Plaza | Salvador BA Brasil
T +55 71 3039 4001



SH/Sul Quadra 06 Cj. A Bl. A Sala 506
Ed. Brasil 21 | Brasília DF Brasil
T+55 61 3030 1950



1 King Street W Suite 4800 – 251
Toronto ON Canadá
T +1 416-639-2132